PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

CONTRATO Nº 2/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, sediada à av. Eduardo Brito, 29, CNPJ 03.692.474/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, vereador PAULO SÉRGIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob nº 314.669.070-53.

CONTRATADA: 47.830.939 DEISE DOS REIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 47.880.939/0001-47, situada na Rua Francisco Maciel de Oliveira, nº 130, Bairro Aparecida, Santa Bárbara do Sul-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PÓS PAGO COM FORNECIMENTO DE CHIP, ligações ilimitadas, 6 GB internet mensal, 60 sms, suporte técnico local e atendimento 24 horas e 7 dias na semana.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto da presente, o valor total de R$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor de R$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) mensais, pela utilização da linha móvel.

CLÁUSULA 3ª. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da fatura correspondente.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, podendo ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, em quaisquer das hipóteses elencadas nos arts. 137, 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª. É vedado às partes ceder os direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 6ª. Obrigações da CONTRATADA:

a) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto, salvo em decorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente e, desde que, comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito (48) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;

c) Arcar com encargos fiscais, comerciais, tributários, e todas as despesas que venham a incidir sobre a execução do serviço, objeto deste contrato;

d) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados;

e) Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características que possam contribuir para o desempenho do objeto;

f) Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE;

g) Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros;

h) Submeter-se a todas as normas e condições do contrato e anexos independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 7ª. A CONTRATADA utilizará de seu conhecimento técnico para analisar e demonstrar à CONTRATANTE as melhores opções de custo-benefício para telecomunicações.

CLÁUSULA 8ª. Obrigações da CONTRATANTE:

a) realizar o pagamento em conformidade com as condições acertadas neste termo de contrato;

b) oferecer totais condições para o pleno desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela contratada;

c) fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado;

d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. Se, por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 2% sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente ou ainda nos casos da empresa incorrer em qualquer irregularidade e;

c) rescisão contratual.

CLÁUSULA 10ª. A multa prevista no item 'b' da cláusula 9ª, caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, sem qualquer espécie de indenização, nas hipóteses elencadas nos arts. 137 e 138 da Lei 13.144/2021.

CLÁUSULA 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul-RS.

Por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Bárbara do Sul-RS, 24 de março de 2025.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES

DEISE DOS REIS

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRA VANESSA H. DA SILVA

CPF: 029.233.910-04

ELIZANDRA CAMERA HANN

CPF: 915.736.700-06